



## NOTIFICAÇÃO

**Tomada de Preços nº 10/2022**  
**Processo Administrativo nº 137005/2022**

**NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA**, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Wilson Eloy Pimenta, nº 100, Centro – Piracanjuba/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 01.179.647/0001-95, neste ato representado pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação, **Srta. Taynara Cardoso Barbosa**, inscrita no CPF sob o nº 054.842.711-93.

**NOTIFICADO: ETEL CONSTRUÇÕES LTDA**, Pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 42.780.018/0001-00, estabelecida na Avenida Jacaranda, s/n, Quadra 02, Lote 09, Sala 02, Vila Florença, Santo Antônio de Goiás/GO, Fone: (62) 9 9457-8785, E-mail: etelengenharia2008@hotmail.com, neste ato representado pelo **Sr. Milton Ayres da Silva** inscrito no CPF sob o nº 052.349.211-15.

Prezado Senhor,

Pelo presente, venho notificar a Empresa **ETEL CONSTRUÇÕES LTDA**, Pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 42.780.018/0001-00, estabelecida na Avenida Jacaranda, s/n, Quadra 02, Lote 09, Sala 02, Vila Florença, Santo Antônio de Goiás/GO acerca do descumprimento de cláusula editalícia dos autos da Tomada de Preços nº 10/2022, qual seja:

*“14.2 Fica a licitante vencedora convocada a assinar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em conformidade com o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, devendo apresentar, para efeito de sua assinatura, garantia de contrato no percentual de 3% (três por cento) sobre o valor adjudicado, conforme as modalidades previstas no artigo 56 da mesma lei.”*

A Empresa **ETEL CONSTRUÇÕES LTDA**, Pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 42.780.018/0001-00, foi devidamente convocada no dia 14 de outubro de 2022 através do e-mail fornecido na documentação. Foi aceita todas as solicitações de dilatação de prazo.

Mesmo após inúmeras tentativas a Empresa não efetuou a devida assinatura no Contrato de Prestação de Serviços, e conforme Edital dos autos da Tomada de Preços nº 10/2022 em seu item 19, subitem 19.1, qual seja:

  
**Taynara Cardoso Barbosa**  
Presidente da CPL



*“19.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado, segundo a extensão da falta cometida, as penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.”*

Dito isto, acredito que é indispensável à solução imediata do problema acima exposto e recomendo à notificada que cumpra com as obrigações assumidas, não gerando assim maiores problemas para ambas as partes.

Diante o interesse da notificante em resolver tal problema de maneira amigável, reiteremos através desta, notificar extrajudicialmente vossa empresa a efetuar a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços dos autos da Tomada de Preços nº 10/2022 até o dia **16 de dezembro de 2022**, caso não seja efetivada a assinatura no prazo estipulado, esta municipalidade aplicará as penalidades cabíveis.

Sem mais.

Piracanjuba/GO, aos 13 dias do mês de dezembro de 2022

**Taynara Cardoso Barbosa**

Presidente da CPL

Presidente da CPL